



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 032/2018**

**CONTRATO REFERENTE À** Contratação de empresa sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão – de – obra, para Execução de Piso e Polimento em Granilite, no **PRÉDIO DA PRÓ-INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, E A EMPRESA **AMARILDO OSVALDO DIAS 09076082804**.

**CONTRATO Nº 032/2018 - TP Nº 005/2018 - PROC: 029/2018**

Pelo presente instrumento a **Prefeitura Municipal de Alvinlândia**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.518.405/0001-91, estabelecida na Praça Dr. Daniel Guarido, nº. 294, Centro, Alvinlândia/SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. ABIGAIL CATELI DIAS**, adiante designada **CONTRATANTE** e a empresa **AMARILDO OSVALDO DIAS 09076082804**, CNPJ nº 29.137.074/0001-56, com sede a Rua Iracema, nº 236, Centro, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP: 17.430-000, neste ato representada por **AMARILDO OSVALDO DIAS**, portador do RG. Nº 22.064.226-6 e do CPF nº 090.760.828-04, brasileiro, amasiado, empresário, com residência e domicílio na Rua Iracema, nº 236, Centro, CEP: 17.430-000, na cidade de Alvinlândia/SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **TOMADA DE PREÇO nº 005/2018**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Contratação de empresa sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão – de – obra, para Execução de Piso e Polimento em Granilite, no **PRÉDIO DA PRÓ-INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto, todos em anexo.

**CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de execução das obras é de 30 (Trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (Noventa) dias corridos a partir da data de sua assinatura.

**2.3.** Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA**, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA**

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 – CEP:17430-000  
Alvinlândia/SP – email: [pmalvin@terra.com.br](mailto:pmalvin@terra.com.br) - [www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)

*Assinatura*

*Assinatura*



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



3.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global, constante da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:**

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 36.146,38** (Trinta e Seis Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos).

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:-

**RESUMO**

- 1 ..... PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
- 02 ..... EXECUTIVO
- 02.05 ..... SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO
- 02.05.02 ..... DIVISÃO DO ENSINO INFANTIL
- 12 ..... EDUCAÇÃO
- 12.365 ..... EDUCAÇÃO INFANTIL
- 12.365.0160 ..... ASSISTENCIA EDUCACIONAL Á CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS
- 12.365.0160.2089.0000 MANUTENÇÃO DA EMEI VIRGINIA RANGEL PEREIRA
- 3.3.90.30.00 ..... MATERIAL DE CONSUMO
- 0.01.00 – 210.008 ..... APOIO FINANCEIRO EDUCAÇÃO

4.3 Deverá ser apresentada no ato da assinatura deste Contrato, a prestação de garantia (Caução), no valor **R\$ 1.807,32** (Um Mil, Oitocentos e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos) correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor.

**CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A medição será feita semanalmente na Obra, e os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após aprovação pelo Departamento de Engenharia.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 Os preços serão irreeajustáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

7.1 A empresa Contratada deverá fornecer mensalmente relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente ao período imediatamente anterior, nos termos do artigo "71" da Lei 8.666/93 (o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato).

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

*[Handwritten signatures and initials]*



- 8.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 8.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 8.4 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 8.5 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- 8.6 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 8.7 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 8.8 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos resíduos gerados de acordo com a Lei Federal 12.305/2010.
- 8.9 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10 No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

9.1 São obrigações da PREFEITURA:

9.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

9.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

10.1 Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.
- c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

8/6/80



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

**13.1** A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.3** Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**15.1** As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Garça/SP com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvinlândia, 10 de Julho de 2018.

*Adm*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**

**Abigail Cateli Dias**

**CONTRATANTE**



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



*Amarildo Osvaldo Dias*

AMARILDO OSVALDO DIAS 09076082804

Amarildo Osvaldo Dias

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1 - *Suellen S. Leite da Silva*

Nome: Suellen S. Leite da Silva

RG. 41.914.789-5

2 - *Aparecido Donizetti Lopes*

Nome: Aparecido Donizetti Lopes

Enc. Setor Pessoal  
RG. 22.933.211-0

Visto Jurídico: *[Assinatura]*

*[Assinatura]*